

PROJETO DE LEI Nº 3.014, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de empréstimo com a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 59 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a realizar operações de empréstimo com a União, até o limite de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinadas a programa de fortalecimento e modernização da área fiscal do Distrito Federal, podendo dar garantias mediante vinculação de receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As operações de que trata o *caput* terão a Caixa Econômica Federal como agente financeiro da União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.305, de 16 de dezembro de 1996.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1997.